

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 115, DE 2017

Sugere projeto de lei que "acrescenta o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dá outras providências".

Autora: ASSOCIAÇÃO ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Sugestão de projeto de lei para alterar o Código Civil, de modo a dar efeito retroativo às sentenças que tratem de matéria de direito de família, como divórcio, reconhecimento de paternidade e adoção, com vistas a preservar direitos e patrimônio que possam ter sua condição alterada pelas decisões.

A iniciativa tem autoria da *Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana*, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 09.296.442/0001-00.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação Participativa - CLP, nos termos do art. 32, XII, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, pronunciar-se sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.

Como não cabe a esta Comissão, segundo informação prestada pela sua Secretaria, avaliar a representatividade ou mesmo a seriedade da entidade que ora mobiliza o Legislativo Federal, desconsideraremos as referências e decisões judiciais, localizadas pela assessoria técnica da Casa, por vezes, pouco elogiosas, encontradas na Internet que fazem menção a *Associação Eduardo Banks*, ou *Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana*, popularmente conhecida por ter apresentado sugestão de projeto de lei para revogação da Lei Áurea¹.

Feito este registro, a título de informação, passaremos a análise propriamente dita da Sugestão nº 115, de 2017.

Preliminarmente, é importante ressaltar que a proposta constante do pedido juntado às folhas nº 02, assinado pelo Sr. Sérgio Ramon Römer de Benderzky, Presidente – Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana, na forma sugerida às fls. 03, pretende, em síntese, acrescer parágrafo ao art.

¹ MARTINS, Miguel. Sociedade Banksiana: Maçonaria ou casa da mãe Joana? In: **Carta Capital**, Sociedade, 4 dez. 2013. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sociedade-banksiana-maconaria-ou-casa-da-mae-joana-6526.html>>, acesso 30 nov. 2017.

10 do Código Civil², para tratar dos efeitos da sentença. Ou seja, procura agregar matéria de cunho processual civil – direito subjetivo³, em norma de direito material.

Portanto, já sob este enfoque, a sugestão não preenche os requisitos necessários para ser transformada em projeto de lei com condições de tramitar nesta Casa. Por outro lado, mesmo que propuséssemos um acréscimo ao Código de Processo Civil, seria injurídico garantir genericamente um efeito retroativo a qualquer sentença.

Face ao exposto, voto, o mérito, rejeito a matéria, por imperfeições técnicas que inviabilizam sua tramitação legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator

² Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

III - dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção.

³ O **direito subjetivo** é a situação jurídica, consagrada por uma norma, através da qual o titular tem **direito** a um determinado ato face ao destinatário. Em geral, o **direito subjetivo** é consagrado por uma norma de **direito** que conduz a uma relação trilateral entre o titular, o destinatário e o objeto do **direito**.